

CONFLITO E RESISTÊNCIA POPULAR CONTRA AS ELITES LOCAIS NO SOAJO OITOCENTISTA

Alexandra Esteves

1. A POLÍTICA DA VIOLÊNCIA

Na noite de 13 para 14 de Janeiro de 1852, a pequena vila do Soajo,¹ situada no Norte de Portugal, foi sobressaltada por uma vaga de tumultos, protagonizados por um bando de homens, tendo como alvos os representantes do poder administrativo e judiciário naquela localidade, nomeadamente o juiz eleito, o oficial de diligências do juiz ordinário, o subdelegado do procurador régio e um advogado. A vila do Soajo vivia então sob o espectro da extinção, que viria a concretizar-se em 17 de Fevereiro de 1852.

Os desacatos atrás referidos, entendidos como uma manifestação de desagrado popular, constituem um bom pretexto para um exercício de reflexão sobre o papel e o significado da violência nas relações entre governantes e governados, entre as populações locais e as autoridades públicas. Será a violência uma forma de comunicação própria de povos “rudes e incultos”? Será uma manifestação de incompreensão e de descontentamento face à actuação do poder administrativo e judiciário? Ou tratar-se-á simplesmente de uma reacção própria das comunidades rurais, mais conservadoras, avessas a modernismos e resistentes à mudança?²

Não raras vezes, o ideário liberal colidia, a nível local, com obstáculos de natureza social, económica e cultural, em cenários marcados pelo conservadorismo apoiado na ruralidade e no isolamento. O Estado, tido como entidade estranha e distante, era encarado de soslaio e com desconfiança, prefigurando para a população a cobrança de impostos e a extorsão de homens da terra para o serviço militar.³ Note-se que a primeira metade do século XIX é marcada por vários movimentos de resistência e de conflitualidade, resultantes da incapacidade do Estado em penetrar e ser aceite num Portugal periférico, rural e profundamente debilitado a nível económico, social e cultural.

As reformas administrativas impostas pelo Estado liberal constituem, de certo modo, o móbil da violência exercida sobre os seus representantes. Daí que não seja forçoso considerar que, no caso que nos propomos analisar, a violência seja sinónimo de mera resistência, mas deverá antes ser entendida como expressão de não passividade, como sinal de que o povo não encara com indiferença a actuação das autoridades, mas que, pelo contrário, está disposto a demonstrar a sua indignação, através da assuada e da revolta, perante a negligência e a incompetência evidenciadas, em diferentes circunstâncias, pelas elites locais.⁴

¹ O Soajo é uma terra fronteiriça, com uma área de 3913 hectares. Situa-se no Norte de Portugal, a cerca de 20 km da vila de Arcos de Valdevez. É delimitada a Norte pela freguesia da Gavieira, a Este por Espanha, a Sul pelas freguesias de Lindoso e Britelo, e a Poente pelas freguesias de Gondoriz, Cabana Maior, Vale e Ermelo.

² Sobre a persistência da tradição no Minho oitocentista, leia-se a perspectiva de Feijó, R; e Arriscado Nunes, J. (1986). Continuidade e Mudança: o Minho em perspectiva Histórico/Sociológica. *Cadernos do Noroeste. Sociedade, Espaço e Cultura. Minho, Terras e Gente*, 9-19.

³ Veja-se Oliveira, C. (1996). Os municípios no liberalismo monárquico constitucional, in Oliveira, C. (dir.) *História dos Municípios e Poder Local. Dos finais da Idade Média à União Europeia* (pp. 179-241). Lisboa: Círculos de Leitores.

⁴ Gutmaro Gómez Bravo defende que, no século XIX, há uma relação fluida entre a política e a sociedade, em resultado da violência. Confirme-se Bravo, G. (2004). Urbanismo y violencia en el siglo XIX: el caso de Alcalá de Hanares. In *Actas. VII Congreso Asociación de*

No século XIX, o Soajo era um concelho eminentemente rural e condenado ao isolamento, devido ao relevo montanhoso e às difíceis comunicações, o que contribuía para o fortalecimento do sentimento comunitário.⁵ Composto por apenas três freguesias, Soajo, Gavieira e Ermelo, chegou a ser extinto em 1836, em resultado das reformas liberais, ficando então o distrito de Viana do Castelo reduzido aos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Melgaço, Monção, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valadares, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira. Todavia, foram levadas a cabo correcções administrativas, que determinaram a reconfiguração daquele distrito, agregando os extintos concelhos do Soajo, Castro Laboreiro e Valadares. O concelho do Soajo, que tinha sido incorporado no concelho dos Arcos de Valdevez, recuperou o estatuto municipal em 22 de Dezembro de 1837.

O isolamento, a que muitas comunidades portuguesas estavam votadas no século XIX, dificultava a acção do poder central, impedia a aplicação de ordens, normas, leis, sendo frequentes as manifestações de resistência. O conceito de nação tinha um alcance muito limitado, circunscrevendo-se à vila e à aldeia. De igual modo, as noções de nacionalidade e de pertença a um espaço pátrio não passavam de uma miragem. Assim, as gentes e os lugares que faziam parte da vivência quotidiana eram também os principais modeladores de consciências e de mentalidades.⁶

O sentimento comunitário, solidificado pelo isolamento, bem patente no caso particular do Soajo e muito enraizado nas comunidades minhotas deste período, conduziu ao estabelecimento de uma relação de proximidade entre as populações e as autoridades públicas, facilitando, por um lado, a reivindicação de direitos e a denúncia de arbitrariedades, e, por outro, o controlo de comportamentos, a investigação de delitos e a identificação de transgressores.

Através da análise dos factos, constatámos que os episódios de insubordinação e violência emergem em resultado do culminar de um processo gradativo e pautado, não se tratando de acontecimentos fortuitos e descontextualizados, mas antes premeditados, com objectivos claros e alvos bem definidos, tendo em vista a deposição dos representantes do poder administrativo e judiciário, num cenário em que o analfabetismo, o isolamento geográfico e o baixo nível económico se impunham como condicionantes que agravavam o quotidiano das gentes.⁷

Em Agosto de 1851 a vila do Soajo revelava sinais de inquietação e o administrador do concelho dava conta disso mesmo ao governador civil do distrito de Viana do Castelo. Temia, sobretudo, a actuação de três homens, João Macieira, Domingos António Pereira dos Santos e João do Outeiro, dada a sua capacidade de mobilizar as gentes e lançar a revolta, que, nas palavras do referido administrador,⁸ “andão aliciando os povos deste concelho, à revolta contra as autoridades legitimamente constituídas promovendo com falsíssimos pretextos assinaturas para huma carta que de mim pretendem dar a Sua Majestade, dizendo o dito Macieira que se a sua carta não produzir a minha demissão há-de nas próximas eleições promover uma revolução a fim de expulsar-me e as minhas autoridades deste concelho, e serem nomiadas outras à sua vontade [...]”.

História Contemporânea: memória e identidades (pp. 376-371). Universidad de Santiago de Compostela.

⁵ Segundo Carlos Alberto Ferreira de Almeida, as gentes do Soajo têm uma personalidade característica, de grande autonomia, em resultado do isolamento, provocado pelas circunstâncias geográficas e também por um conjunto de antecedentes históricos, que conduziram à criação do concelho do Soajo. Consulte-se, Almeida, C. A. F. (1987). *Alto Minho*. Lisboa: Editorial Presença, pp.137-140.

⁶ A título de exemplo, veja-se o apoio prestado por certas comunidades do Alto Minho a bandos de salteadores que, no século XIX, infestavam o distrito de Viana do Castelo. Esteves, A. (2009). Espanha de partida, Portugal de chegada: a imigração ilegal no Alto Minho no século XIX”. *Boletim Cultural*, 8, 49-74.

⁷ Jeroni Fullana Martorell descreve uma situação similar ocorrida na localidade de Campanet, em Palma de Maiorca, em finais do século XIX. Em resultado da acção do alcaide liberal, após dez anos de governação conservadora, instalou-se um ambiente de descontentamento generalizado, que culminou numa tentativa falhada de assassinato, após denúncia de um dos implicados na conspiração. Fullana, J. (2006). *Crímenes y criminales en la isla de la Calma (Mallorca 1884-1951)*. Palma de Maiorca: Leonard Muntaner, Editor, pp. 76-82.

⁸ Arquivo Histórico do Governo Civil de Viana do Castelo (doravante AHGCVC), *Tumultos no Soajo*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

Em Novembro do mesmo ano, um dos homens referenciados pelo administrador do concelho, Domingos António Pereira dos Santos, antigo escrivão da administração do concelho, apareceu envolvido num caso de resistência e violência. Aquando da realização das eleições para a Câmara e para Juiz Ordinário, o referido Domingos António, que tinha sido acusado de vários crimes no exercício de sua função, tendo sido, por isso, afastado do seu cargo, foi impedido de exercer o seu direito de voto. Não acatando tal proibição, imposta pelo subdelegado, a situação acabou por degenerar em tumultos e desordens, não sendo possível concluir o acto eleitoral.⁹ O regedor, que coadjuvava o acto eleitoral, bem como o subdelegado do procurador régio e o juiz eleito acabaram mesmo por ser agredidos.

Domingos António Pereira dos Santos, quando se dirigiu ao interior da igreja, onde decorria o acto eleitoral, liderando um grupo de facciosos armados de alfaia agrícolas, já tinha a intenção de provocar a confusão e criar as condições para a ocorrência de distúrbios. De facto este homem liderava uma facção disposta a sublevar-se contra as instituições e os representantes do poder liberal.

Gutmaro Gómez Bravo, na sua tese de doutoramento, refere que, após a realização de um congresso sobre a violência em Espanha e na América, Bartolomé Benassar distinguiu três formas de violência: a violência individual, a doméstica e a institucional.¹⁰ A violência exercida no concelho do Soajo não cabe em nenhuma destas categorias, sendo uma forma de violência grupal, pública e premeditada, não institucional, mas antes anticonstitucional, inscrevendo-se antes na *violência colectiva*, assim designada por Jean-Claude Chesnais, que engloba os actos violentos cometidos por cidadãos contra as instâncias de poder.¹¹

No caso particular do Soajo, que tomámos como referência para o nosso estudo, a violência surge-nos como forma de comunicação e de exteriorização de descontentamento, própria de sociedades menos desenvolvidas e de indivíduos incapazes de verbalizar as suas emoções e os seus anseios. A agressividade de alguns dos elementos da comunidade, inclusive uma certa “selvajaria” e algum “primitivismo”, serão alguns dos argumentos avançados, posteriormente, para legitimar a extinção do concelho do Soajo.

No século XIX, assiste-se à construção de uma sociedade controladora de emoções, sobretudo das mais instintivas e básicas, como são os impulsos agressivos, tidos como próprios das classes populares, que a sociedade burguesa procurava reprimir a pretexto da manutenção da ordem e da segurança.¹²

Em Portugal, o poder central, devido à incapacidade de implantação e afirmação na periferia, via-se, frequentemente, na necessidade de recorrer às elites e aos poderes locais para preencher cargos de chefia, embora não estivessem, em muitos casos, preparados para os exercer. As escolhas nem sempre se orientavam pelo critério da competência, mas baseavam-se antes na condição social, no poder económico e na influência junto da comunidade.¹³ Se no Antigo Regime a elite local se baseava no sangue, no liberalismo assenta sobretudo no poder económico e na riqueza pessoal.¹⁴ Por outro lado, a debilidade do poder central foi permitindo que o poder municipal dispusesse de uma certa margem de manobra que, por diversas vezes, desembocava em situações de resistência face ao poder central.¹⁵

⁹ AHGCVC, *Eleições municipais em Soajo*, n.º 1.19.4.1-8, não paginado.

¹⁰ Veja-se Gómez Bravo, G. (2004). *Crime y Castigo: cárceles, delito y violencia en la España del siglo XIX*. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, p. 176.

¹¹ Leia-se Chesnais, Jean-Claude (1981). *Histoire de la Violence en Occident de 1800 à nos Jours*. Paris : Éditions Robert Laffont, p. 13.

¹² Sobre este assunto, consulte-se Vaquinhas, I. (1990). *Violência, Justiça e Sociedade Rural. Os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*. Coimbra: Faculdade de Letras, pp. 279-312.

¹³ Veja-se Almeida, P. (1991). *Eleições e Caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel, pp. 97-140.

¹⁴ Leia-se Monteiro, N. (1995). Os poderes locais no Antigo Regime. In Oliveira, C. (dir.). *História dos Municípios e do Poder Local* (p. 63). Lisboa: Círculo de Leitores.

¹⁵ Sobre este assunto, consulte-se Silveira, L. (1997). *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimonia Histórica.

O administrador do concelho do Soajo, António Pereira de Amorim, vinha sendo objecto de contestação e de manifestações de desagrado por parte da população, que sobre ele lançava diversas acusações. Em 3 de Setembro de 1851, um grupo de habitantes daquela localidade enviou uma carta à rainha D. Maria II, dando conta das arbitrariedades e dos excessos cometidos pelo referido administrador. Confrontado com a situação, o governador civil do distrito de Viana do Castelo, no exercício do seu papel de mediador entre o poder central e local, comunicou o sucedido ao administrador do concelho dos Arcos de Valdevez, solicitando-lhe que tentasse apurar junto de pessoas idóneas e imparciais se as acusações levantadas contra aquela autoridade concelhia tinham algum fundamento.¹⁶

Na sequência das averiguações efectuadas, concluiu-se que o administrador do concelho do Soajo estava, de facto, a falhar no cumprimento de algumas das funções que lhe haviam sido atribuídas, nomeadamente na fiscalização dos rendimentos públicos e na prevenção da criminalidade. Além do mais, sobre ele recaíam as suspeitas de ter impedido uma apreensão de gado, de ter facilitado a entrada de vinho espanhol no concelho do Soajo e de não apoiar o governo. As testemunhas chamadas a depor corroboraram aquelas acusações. Por exemplo, o reverendo Bento José Domingues, pároco da freguesia da Gavieira, declarou “[...] que sabia por ter ouvido dizer geralmente que o Administrador do seu concelho impedira de se efetuar uma tomada de gado que havia sido feita pelo Escrivão desta Fazenda, que sabia pelo ver que no seu concelho tinham entrado vinho Espanhol e que tem suficientes razões para veredictar que o Administrador tinha d’isso conhecimento, e por ultimo disse que no seu conceito o Administrador é desafecto ao Actual Governo de Sua Magestade; e nada mais disse e lido seu dito o achou conforme e hade assignar no fim d’este auto [...]”.¹⁷ Uma das testemunhas chegou a afirmar que o vinho espanhol era vendido pelos filhos do administrador do concelho.¹⁸

Deste modo, a contestação protagonizada por alguns insurrectos adensou-se e alargou-se à restante população, o que nos leva a considerar que o ambiente de críspação que se instalou em terras do Soajo teve origem não apenas na ameaça de extinção do concelho, mas sobretudo na vontade popular em substituir uma elite dirigente, na qual não se revia e que achava incapaz de cumprir as suas obrigações. Para o povo, a administração local devia funcionar como o garante da satisfação das suas necessidades básicas, nomeadamente a nível económico. Ora, a protecção concedida pelo administrador do concelho ao contrabando não se coadunava, de forma alguma, com esta expectativa. Por isso, surgiam os conflitos sociais, que, por vezes, degeneravam em insurreição popular.

A revolta, desencadeada pela suspeição e pelo boato, resvalou para comportamentos violentos, acabando por instigar o ódio entre cidadãos pertencentes à mesma comunidade. Assim, somos levados a admitir a existência de uma clara politização da violência, condicionada pela ruralidade do meio e pelo isolamento a que estavam votados os seus habitantes.

O espaço da vila, despojado de testemunhas, foi o principal atestador dos acontecimentos. Os principais visados pela acção dos revoltosos viram as suas casas arrombadas e foram espancados e feridos com gravidade. Todos os que se dispuseram a auxiliá-los, alarmados pelos clamores de ajuda, também foram sovados. Os perpetradores de tais actos seriam doze homens, que ninguém diz ter visto ou reconhecido.¹⁹

¹⁶ AHGCVC, *Correspondência com os Administradores do Concelho, de Janeiro de 1851 a Março de 1852*, n.º 1.7.2.15

¹⁷ AHGCVC, *Tumultos no Soajo*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

¹⁸ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

¹⁹ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

O primeiro a ser agredido, por volta das 11 horas da noite, foi o oficial de diligências, que vivia graciosamente em casa de uma viúva, Teresa da Cunha. Esta, apesar de ter aberto a porta aos meliantes, declarou, posteriormente, não ter conseguido reconhecer nenhum dos atacantes. O oficial, além de ter sido severamente agredido em diversas partes do corpo, foi arrastado para fora de casa, abandonado no meio da rua, exposto à humilhação e ao vexame públicos, e ameaçado de morte, caso não abandonasse a vila.²⁰

De seguida, os agressores dirigiram-se para a casa de Francisco de Melo Alvim, que, desde há poucos meses, exercia advocacia naquela vila. Também as portas da casa do advogado foram arrombadas, sendo sofrido várias pancadas, a que nem a esposa escapou.²¹

Pouco depois, encaminharam-se para a casa de Manuel Gonçalves Lage, juiz eleito²². Este, no seu depoimento, declarou que “lhe derão tanta pancada, fazendo-lhe três golpes em hum braço, e que também se queixa lho quebrarão, e se não foge em fralda de camisa talvez o matarião [...]”²³ Apesar dos tumultos ocorridos junto da casa do juiz eleito, só um vizinho se dispôs a auxiliá-lo, mas foi impedido pelos agressores de sair de casa, sob a ameaça de também ser sovado.

Por fim, tentaram forçar a entrada na residência do subdelegado do procurador régio, Luís José Esteves. Na tentativa de afugentar os atacantes, disparou alguns tiros e, juntamente com a sua família, clamou por socorro. Dois vizinhos, Luís Rodrigues Neto e José Enes, que se propuseram enfrentar os ofensores, acabaram por ser as últimas vítimas.²⁴ Porém, nos seus depoimentos, todas as testemunhas, em unísono, declararam não ter conseguido identificar os agressores, numa clara atitude de medo, não só de serem vítimas de uma possível agressão, mas, sobretudo, de represálias por parte da restante população. Presume-se que o juiz ordinário²⁵ também estaria na mira dos agressores, tendo, no entanto, conseguido escapar, por se encontrar ausente naquela noite.²⁶

2. A VIOLÊNCIA ENQUANTO POLÍTICA

A partir da fatídica noite de 13 para 14 de Janeiro de 1852, instalou-se a anarquia no concelho do Soajo. O administrador do concelho recusou-se a avançar com um auto de investigação dos acontecimentos, enquanto não estivesse presente uma força militar que o coadjuvasse na reposição da ordem e na captura dos culpados. Por outro lado, todos os funcionários judiciais, temendo pela própria vida, abandonaram os seus cargos, recusando-se a regressar enquanto não estivessem garantidas as condições de segurança. Deste modo, o aparelho judicial deixou de operar naquele julgado.

Face a esta situação, o administrador do concelho dos Arcos de Valdevez apelou à intervenção do governador civil do distrito de Viana do Castelo. Este responsável, assumindo a sua função de regulador de conflitos, de mediador entre o poder central e local, entre o centro e a periferia, requisiu uma força militar com o objectivo de repor a ordem e a segurança na vila do Soajo, embora se temesse que a presença militar acirrasse ainda mais os ânimos populares já de si exaltados.

No dia 19 de Janeiro de 1852, marchou sobre o Soajo uma força militar composta por oitenta

²⁰ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

²¹ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

²² *Juiz eleito* – magistrado judicial eleito pelo povo em cada freguesia para causas de menor valor e para as primeiras diligências em processos-crime.

²³ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

²⁴ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

²⁵ *Juiz ordinário* – magistrado que administra a justiça num julgado ordinário, do qual há apelação para o juiz de direito.

²⁶ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

homens, a fim de restabelecer a ordem.²⁷ Miguel Carlos Baptista e Sousa, na qualidade de delegado do governo civil, também se dirigiu àquela localidade com o propósito de apoiar o administrador do concelho daquela localidade na concretização dos seguintes objectivos:

- Reconduzir ao serviço os funcionários do aparelho judicial e administrativo, que tinham abandonado os seus postos de trabalho em consequência dos distúrbios;
- Realizar um minucioso auto de investigação sobre os acontecimentos ocorridos, cuja cópia devia ser enviada ao poder judiciário com o objectivo de instaurar os processos contra os perpetradores dos atentados.²⁸

A tomada de posição das autoridades distritais e concelhias começou a dar resultados em 22 de Janeiro de 1852, com a prisão de quatro indivíduos envolvidos nos acontecimentos da noite de 13 para 14 de Janeiro, sendo dois deles familiares do administrador do concelho, mais precisamente um filho e um sobrinho. O delegado do governo civil considerou pouco prudente a transferência dos detidos da cadeia do Soajo para Viana do Castelo, por exigir o recurso a forças militares, que, segundo ele, eram fundamentais para a manutenção da ordem pública, até porque os espíritos permaneciam exaltados, sobretudo após a prisão dos quatro indivíduos envolvidos na agressão às autoridades judiciárias.²⁹

Entretanto, é de assinalar que, no século XIX, o espaço rural foi palco de várias transformações, que, por vezes, desembocaram em situações de conflito, nomeadamente em resultado de uma maior intervenção do poder central na esfera local, o que não era bem aceite pelo povo.³⁰ São exemplos desta resistência a contestação às leis de saúde pública de 1835 e, mais declaradamente, a revolta da Maria da Fonte, também no Norte de Portugal.³¹ Tratou-se de manifestações de uma violência organizada, colectiva e resultante do descontentamento popular.³²

Tendo-se procedido ao competente auto de investigação dos acontecimentos ocorridos na vila do Soajo, foram chamadas todas as testemunhas que assistiram aos tumultos, que culminaram na agressão aos representantes da justiça no concelho de Arcos de Valdevez, entre as quais se encontravam José, João e Joaquim Enes, Teresa Cunha e Manuel de Barros. Todos alegaram não ter conseguido identificar os atacantes, devido à escuridão e ao facto de nenhum dos ofensores ter proferido qualquer palavra. Teresa Cunha alegou ainda que, devido ao susto, acabou por desfalecer e, por isso, não conseguia reconhecer os agressores.³³

Nenhuma das testemunhas mencionou o facto de os instigadores da rebelião virem de cara ou cabeça encoberta, assegurando apenas que não os reconheceram.³⁴ Esta atitude dificultou a acção das autoridades na captura dos culpados, embora tivessem consciência de que toda a vila sabia a identidade dos autores dos desacatos. Tratando-se de uma terra pequena, onde todos se conheciam, a justificação dada pelas testemunhas indicia medo das represálias a que ficariam se sujeitas se se prestassem a colaborar com as autoridades.

²⁷ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

²⁸ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

²⁹ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

³⁰ Veja-se Ferreira, F. (2004). Modernização e conflito no mundo rural do séc. XIX: politização e "política popular" na Maria da Fonte. *Revista da Faculdade de Letras História*, III, 5, 31-49.

³¹ Sobre a revolta da Maria da Fonte, consulte-se Capela, J. V. (1999). *A Revolução do Minho de 1846. Segundo os relatórios de Silva Cabral e Terena José*. Porto: Edições Afrontamento.

³² A par desta violência organizada, o quotidiano popular era ainda perturbado por uma violência espontânea e não premeditada, que, além da casa, tinha como palco diversos espaços públicos, como, por exemplo, as feiras, as ruas ou tabernas. Esteves, A. (2009). Violência e Conflitualidade em Ponte de Lima na primeira metade do século XIX" In *IV Congresso Histórico de Guimarães. Do Absolutismo ao Liberalismo* (pp. 293-319). vol. 1. Braga: Câmara Municipal de Guimarães.

³³ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

³⁴ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

Após avaliação dos factos, efectuada pelo delegado do governo civil e pelo major Bento José Pereira, constatou-se que a maior parte das acusações imputadas ao administrador do concelho do Soajo eram fundadas, nomeadamente no que respeita à denúncia de proteger a venda de gado roubado e de não garantir o exercício da justiça, permitindo que criminosos, inclusive responsáveis por homicídios, circulassem livremente pelo concelho.³⁵ Em última análise, consideraram o administrador do concelho como principal responsável pela situação de anarquia local, defendendo que a reposição da ordem passaria necessariamente pela sua exoneração.³⁶

As autoridades militares e administrativas exteriores ao concelho detectaram, de facto, o cerne da conflitualidade popular e propuseram a demissão dos responsáveis locais como via para a resolução do diferendo, reconhecida a sua incompetência para exercerem convenientemente as suas funções. Aquelas entidades, na sequência das indagações efectuadas, verificaram que a revolta, traduzida em actos violentos, tinha como finalidade destituir as autoridades administrativas e judiciais, um desejo até certo ponto aceite face ao cenário encontrado e às evidências apuradas.

A par do reconhecimento de que o administrador do concelho era o principal alvo da contestação, prosseguiu a missão de reposição da ordem e tranquilidade pública no Soajo, o que passava, forçosamente, pela captura dos restantes participantes nas agressões contra as autoridades judiciais, e que se acreditava estarem refugiados em Espanha, junto à raia.³⁷

Os militares e o delegado do governo civil estavam a par do apoio dos populares aos revoltosos foragidos, não se coibindo de lhes enviar carregamentos de alimentos.³⁸ Conseguiram, no entanto, identificar os principais responsáveis pelos acontecimentos: Manuel Pires Tróia, Marcelino Cunha, José Gonçalves Outeiro, Joaquim Ventura Manco, Manuel de Barros, Luís de Barros e João Laje. Dentre estes, João do Outeiro sobressaía como líder da insurreição, temido por todos os habitantes.³⁹

Em 7 de Fevereiro de 1852, a força militar abandonou o Soajo numa situação de relativa acalmia, após a deposição do administrador do concelho. Contudo, no dia 11 do mesmo mês, o novo administrador, António Gonçalves Lage, solicitou ao governo civil o envio de quinze a vinte militares para garantir a normalidade, referindo que, logo após a saída da força militar, os instigadores da sublevação política de Janeiro de 1852 precipitaram-se para aquela localidade, não podendo contar com a colaboração das forças policiais do seu concelho por serem coniventes com criminosos e bandidos.⁴⁰ Verificou-se ainda que, temendo o regresso dos revoltosos, o juiz eleito e os escrivães se refugiaram, primeiro em Ermelo, concelho do Soajo, e posteriormente em Ponte da Barca.

Deste modo, sob a capa de uma aparente acalmia, continuava a reinar a anarquia e as instituições públicas não funcionavam com a eficácia devida, o que exigia a tomada de medidas urgentes. Em consequência do regresso dos responsáveis pela sublevação de 13 para 14 de Janeiro de 1852, a acção da justiça encontrava-se novamente paralisada devido à impossibilidade de garantir a segurança dos funcionários.

³⁵ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

³⁶ Para reforçar a necessidade do afastamento do administrador do concelho do Soajo, apresentaram o exemplo de Pico de Regalados. Enquanto Custódio José de Sousa foi administrador do concelho, era necessária a presença constante de um destacamento militar, devido à resistência e aos tumultos que tinham origem na antipatia que o povo nutria por ele. No entanto, quando aquele administrador foi substituído por António de Azevedo e Mota, a tranquilidade regressou àquela localidade. AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

³⁷ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

³⁸ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

³⁹ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

⁴⁰ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

Chegada a situação a este ponto, deixamos de nos centrar nas elites, até então alvos da revolta popular, e concentramo-nos nas instituições, caídas no descrédito popular, em resultado da inoperância dos seus responsáveis. Nesta conjuntura, noções de hierarquia, respeito e ordem deixam de fazer sentido para a população, tornando-se meros conceitos abstractos sem qualquer perspectiva de aplicabilidade prática.

3. "A JUSTIÇA A TODOS GUARDA, MAS NINGUÉM A QUER EM CASA"⁴¹

No dia 9 de Fevereiro de 1852, todos aqueles que participaram na sedição de Janeiro estavam presentes na missa, aproveitando a cumplicidade popular, sem, no entanto, perturbarem a ordem pública.⁴²

A situação parecia ter chegado a um impasse. Ninguém estava disposto a testemunhar contra os culpados, e todos receavam João do Outeiro e seu filho, pelo que o processo acabaria por ser anulado. Por outro lado, as autoridades passaram a considerar que a revolta de Janeiro não representou um acto político, mas uma simples manifestação de descontentamento de um povo que habita num concelho que "*he excepcional pela sua localidade, rudeza, grosseria, e pobreza dos seus habitantes*".⁴³ A posição assumida pelas autoridades significa que, perante a incapacidade de controlar a situação pela via judicial, optaram pela via mais fácil, refugiando-se no facilitismo de argumentos sobre a natureza, o temperamento e o atavismo dos povos, para explicar a sua insubordinação e a sua relutância em aceitar a ordem e a lei vigentes e, conseqüentemente, justificar a extinção e incorporação do concelho do Soajo no de Arcos de Valdevez.⁴⁴

Todavia, este argumento assente no primitivismo e na predisposição das gentes do Soajo para a violência carece de fundamento, sendo alimentado até à contemporaneidade por mitos e preconceitos. Ao desgaste decorrente do tempo tem resistido o espírito de grande independência desta comunidade e a designada *Justiça do Soajo*.⁴⁵

Por outro lado, as autoridades centrais lançaram a justificação da inexistência de pessoas capazes de assumirem os principais cargos da administração municipal e judicial, não reunindo deste modo condições que garantissem a sua autonomia. Aliás, esta justificação de carência de elites capazes de assegurar a governabilidade, juntamente com a incapacidade de os pequenos concelhos gerarem receitas próprias, como seria o caso do Soajo, foram os invocados, no século XIX, para justificar a sua extinção.

Neste contexto, e perante o cenário traçado, o concelho do Soajo foi extinto em 17 de Fevereiro de 1852, sendo as três freguesias que o compunham, Gavieira, Ermelo e Soajo, integradas no concelho de Arcos de Valdevez. Esta decisão insere-se numa política estatal, imposta desde o Código Administrativo cabralista de 1842, de redução do poder local em detrimento de uma maior intervenção estatal na política municipal, traduzida numa redução do número de concelhos.

⁴¹ Camara, P. (1848). *Collecção de Proverbios, Adagios, Rifãos, Anexins sentenças moraes e idiotismos da lingoa portugueza*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, p. 90.

⁴² AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

⁴³ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

⁴⁴ Actualmente, apesar de incorporado no concelho de Arcos de Valdevez, o Soajo conserva ainda um grande sentido de autonomia e independência, mantendo uma grande rivalidade com a sede do concelho e os seus habitantes. Almeida, C. (1987). *Alto Minho...*, p.137.

⁴⁵ Sobre as imagens do Soajo e dos soajeiros, e a desmistificação de ideias preconcebidas, que se mantêm até à actualidade, sobre o "primitivismo" e a "rudeza" de uma comunidade montanhosa, veja-se Medeiros, A. (1999). Na Serra: os (des)encontros do Soajo. *Ler História*, 36, 177-220. Muitos autores defendem que o facto de, ao longo da sua história, pela sua situação geográfica e pelos seus recursos cinegéticos, o Soajo ter gozado de um conjunto de beneplácitos e privilégios régios, criaram condições para o desenvolvimento de uma certa independência e autonomia, e personalidade vincada dos seus habitantes. Consulte-se, Almeida, C. (1987). *Alto Minho...*, p.129.

Em 28 de Março de 1852, quatro dos implicados nos acontecimentos da noite de 13 para 14 de Janeiro desse ano, que se encontravam detidos nas cadeias de Viana do Castelo, foram transferidos para a cadeia do Soajo, tendo dois deles conseguido evadir-se, com a conivência popular. Este incidente conduziu a uma troca de acusações sobre a culpabilidade do ocorrido, envolvendo o sargento, que comandava a escolta que conduzia os presos, o regedor e o escrivão do juiz ordinário. Tudo indicia que o clima de anarquia, medo e suspeição se mantinham no Soajo, o que terá levado o escrivão do juiz ordinário a ceder às pressões dos revoltosos, facilitando a fuga dos quatro detidos.⁴⁶

Tendo em vista a clarificação deste episódio e das circunstâncias que o rodearam, o administrador do concelho dos Arcos de Valdevez comprometeu-se a proceder ao competente auto de investigação, mas não deixou de manifestar a sua desconfiança em relação ao desfecho do caso, ao declarar que "[...] nada servirá trabalho tal, visto que elle hade hir para o judiciário, e que esse judiciário é em Soajo onde se não faz Justiça, porque não há Justiça! Eis os factos que se colhem da Portaria de 10 do próximo passado mez, que mando substituir, e considerar o Soajo como julgado!"⁴⁷

Em jeito de epílogo, podemos considerar que a análise dos factos relatados, bem como a reconstituição dos acontecimentos causadores de conflitualidade e resistência, permitem-nos concluir que as manifestações de violência, enquanto actos irracionais e espontâneos, aparecem legitimadas pela vontade popular, com propósitos bem definidos, funcionando como expressão da revolta de um povo que não se revia nas elites locais, que, muitas vezes, se revelavam incapazes de corresponder aos anseios das populações, cujos interesses e bem-estar estavam encarregados de proteger. O Estado, por sua vez, em lugar de assentar os seus pilares construtivos nos cidadãos, privilegiava antes as elites que o suportavam e representavam.⁴⁸ Assistimos, por isso, como no caso da vila do Soajo, a actos de rebeldia que visavam o Estado, que se mostrava incapaz de legitimar o seu poder junto das gentes locais e impedir o recurso à violência, como forma de contestação, bem como acautelar e resolver as circunstâncias que a geravam.

⁴⁶ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

⁴⁷ AHGCVC, *Tumultos...*, n.º 1.19.2.8-6, não paginado.

⁴⁸ Sobre este assunto, consulte-se Oliveira, C. (1995). Os municípios no liberalismo monárquico constitucional. In Oliveira, C. (dir.). *História dos Municípios e do Poder Local...*, p. 218.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, C. A. F. (1987). *Alto Minho*. Lisboa: Editorial Presença.
- Almeida, P. (1991). *Eleições e Caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel.
- Camara, P. (1848). *Collecção de Proverbios, Adagios, Rifãos, Anexins sentenças moraes e idiotismos da lingoa portugueza*. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert.
- Capela, J. V. (1999). *A Revolução do Minho de 1846. Segundo os relatórios de Silva Cabral e Terena José*. Porto: Edições Afrontamento.
- Chesnais, Jean-Claude (1981). *Histoire de la Violence en Occident de 1800 à nos Jours*. Paris: Éditions Robert Laffont.
- Esteves, A. (2009). Violência e Conflitualidade em Ponte de Lima na primeira metade do século XIX” In *IV Congresso Histórico de Guimarães. Do Absolutismo ao Liberalismo* (pp. 293-319). vol. 1. Braga: Câmara Municipal de Guimarães.
- Esteves, A. (2009). Espanha de partida, Portugal de chegada: a imigração ilegal no Alto Minho no século XIX”. *Boletim Cultural*, 8, 49-74.
- Feijó, R; e Arriscado Nunes, J. (1986). Continuidade e Mudança: o Minho em perspectiva Histórico/Sociológica. *Cadernos do Noroeste. Sociedade, Espaço e Cultura. Minho, Terras e Gente*, 9-19.
- Ferreira, F. (2004). Modernização e conflito no mundo rural do séc. XIX: politização e “politica popular” na Maria da Fonte. *Revista da Faculdade de Letras História*, III, 5, 31-49.
- Fullana, J. (2006). *Crimines y criminales en la isla de la Calma (Mallorca 1884-1951)*. Palma de Maiorca: Lleonard Muntaner, Editor.
- Gómez Bravo, G. (2004). Urbanismo y violencia en el siglo XIX: el caso de Alcalá de Hanares. In *Actas. VII Congreso Asociación de História Contemporânea: memoria e identidades* (pp. 376-371). Universidad de Santiago de Compostela.
- Gómez Bravo, G. (2004). *Crime y Castigo: cárceles, delito y violencia en la España del siglo XIX*. Madrid: Universidad Complutense de Madrid.
- Medeiros, A. (1999). Na Serra: os (des)encontros do Soajo. *Ler História*, 36, 177-220.
- Monteiro, N. (1995). Os poderes locais no Antigo Regime. In Oliveira, C. (dir.). *História dos Municípios e do Poder Local* (pp. 16-175). Lisboa: Círculo de Leitores.
- Oliveira, C. (1996). Os municípios no liberalismo monárquico constitucional, in Oliveira, C. (dir.) *História dos Municípios e Poder Local. Dos finais da Idade Média à União Europeia* (pp. 179-241). Lisboa: Círculos de Leitores.
- Silveira, L. (1997). *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimonia Histórica.
- Vaquinhas, I. (1990). *Violência, Justiça e Sociedade Rural. Os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*. Coimbra: Faculdade de Letras.

FONTES MANUSCRITAS

- AHGCVC, *Eleições municipais em Soajo*, n.º 1.19.4.1-8.
- AHGCVC, *Correspondência com os Administradores do Concelho, de Janeiro de 1851 a Março de 1852*, n.º 1.7.2.15
- AHGCVC, *Tumultos no Soajo*, n.º 1.19.2.8-6.